



PROCESSO TC – 015320/18

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro. Denúncia. Matéria denunciada apurada em processos de Prestação de Contas. Extinção do processo sem resolução do mérito e, arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO APL - TC - 428/2023

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia sobre supostas irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, de indícios de abuso de verbas federais em procedimentos licitatórios e suposto desvio de dinheiro dos contracheques dos servidores Municipais.

No relatório de fls. 58/59, a Auditoria informou que os fatos denunciados, relativos aos exercícios de 2014, 2015 e 2016 já foram objetos dos Processos nº 14667/18, 14671/18 e 14674/18 (anexado ao Proc. nº 05606/17) e, concluiu pelo arquivamento do presente processo, a fim de ser evitado o “bis in idem”.

O Ministério Público junto ao Tribunal emitiu cota às fls. 62, da lavra do Procurador, MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, acompanhando o pronunciamento técnico pelo arquivamento da denúncia, sem resolução de mérito, considerando que a matéria denunciada já é objeto de exame em autos específicos.

Os autos foram agendados para esta sessão, sem as notificações de praxe.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator em harmonia com o Órgão Ministerial vota pela extinção do processo sem resolução do mérito e, arquivamento dos presentes autos.

É voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-015320/18, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, pela extinção do



processo sem resolução do mérito, tendo em vista que a matéria denunciada já é objeto de exame em autos específicos e, arquivamento dos presentes autos.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 20 de setembro de 2023.*

Assinado 29 de Setembro de 2023 às 10:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2023 às 12:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2023 às 11:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL